



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º. 2070

DATAS ENTRADA 12/06/17

EXPEDIENTE 12/06/17

Françelise

Funcionário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 16 /2017.

Assunto: Projeto de Lei n.º. 21/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a Elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 22 de maio de 2016, Projeto de Lei n.º. 21/2016, de 28 de abril de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a elaboração das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, neste Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço apresenta as diretrizes para execução orçamentário do Município durante o exercício de 2018.

Observa-se que o Projeto em exame compreende: I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal; II - estrutura e organização dos orçamentos; III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo; IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações; V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais; VI -



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e VII - disposições finais.

Integram ainda o a proposição em apreço os seguintes Anexos: — De Riscos Fiscais; II — De Metas Fiscais; III - Da Estrutura Orçamentária; IV - De Programa de Governo; V - De Ações Prioritárias, Objetivos e Principais Metas da Administração Pública Municipal; VI - De Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita; VII — Demonstrativo dos Projetos em Andamento.

Como se pode observar, portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 cumpre seu papel em conformidade com a Lei Complementar Federal n°. 101/2000, buscando reforçar o planejamento da gestão e a transparência acerca das ações do governo.

Cumprе lembrar, ainda, que se encontra consonância com as normas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica deste Município de Arapongas, bem como em relação ao Plano Plurianual.

Assim sendo, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 21/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela sua aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 21/2017 de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2017.


Rubens Franzin Manoel
Presidente


Miguel Messias Gomes
Relator


Antonio Carlos Chavioli
Membro